

PROJETO DE LEI Nº 038/2024.

APROVADO  
Em 17 / 06 / 24  
Assinatura

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESA, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 39.114,57 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme classificação que segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Funcional Programática: 0603.13.392.0075.1023 PNAB – Política Nacional Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022

Elementos de Despesa:

3.3.90.35.00.00.00.00 Serviços de consultoria R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ R\$ 22.114,57

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 0719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Código Orçamentário: 0000

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 39.114,57

**§ 1º** Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita e detalhamento, nos termos da presente lei.

**§ 2º** As receitas e as despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 2º** Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 39.114,57 (trinta e nove mil, cento e catorze reais e cinquenta e sete centavos), provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Aldir Blanc - LAB.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor necessário, bem como para a devolução de valores não utilizados e/ou auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais abertos, deverão obedecer a classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de 39.114,57.

A inclusão das contas de despesa e de fonte de recurso, ora propostas, são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas nas atividades referidas nesta lei, considerando que a receita, a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2024.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional, em valores equivalentes, provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Aldir Blanc - LAB. conforme já referido no projeto de Lei.

Tais valores, nos termos da lei federal (artigo 5º da Lei 14.399/2022), poderão destinados ao custeio de despesas com ações de fomento Cultura, tais como: a contratação direta para a realização de atividades culturais no município; a realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; o apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

Ressaltar que no âmbito municipal, a execução dos recursos vai priorizar o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

Essa execução municipal se dará mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais, de acordo com o Plano de Ação,

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária.

Vista Alegre - RS, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal